



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Apoio Regional de Pompéu

Parecer Técnico IEF/NAR POMPÉU nº. 5/2021

Pompéu, 25 de março de 2021.

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Eni Campos Reis	CPF/CNPJ: 758.428.666-68	
Endereço: Rua Aurora Torquato, nº 700	Bairro: Centro	
Município: Pompéu	UF: MG	CEP: 35.640-000
Telefone: 37 3524-1501	E-mail: custodio@sdflorestal.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
( X ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Capão dos Porcos.	Área Total (ha): 81,59
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 19667 Livro 2.	Município/UF: Pompéu
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152006-94E74A17003D4CAC9B68B58AEFDC4300	

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	59,94	Hectares.

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	59,94	Hectares	520.000	7.874.000

### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Silvicultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	59,94

### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		59,94

### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Lenha	170,9707	m3

### 1. HISTÓRICO

Publicação da intervenção no Diário Executivo: 12/10/2020

Data de formalização/aceite do processo: 26/10/2020.

Data do controle processual prévia: 26/10/2020.

Solicitação de declarações para vistoria(RC 2959 - COVID-19): 18/02/2020.

Apresentação das declarações para vistoria: 26/02/2021

Primeira data da vistoria: 08/03/2021.

Data de solicitação de taxas complementares: 08/03/2021.

Data de emissão do parecer técnico: 25/03/2021.

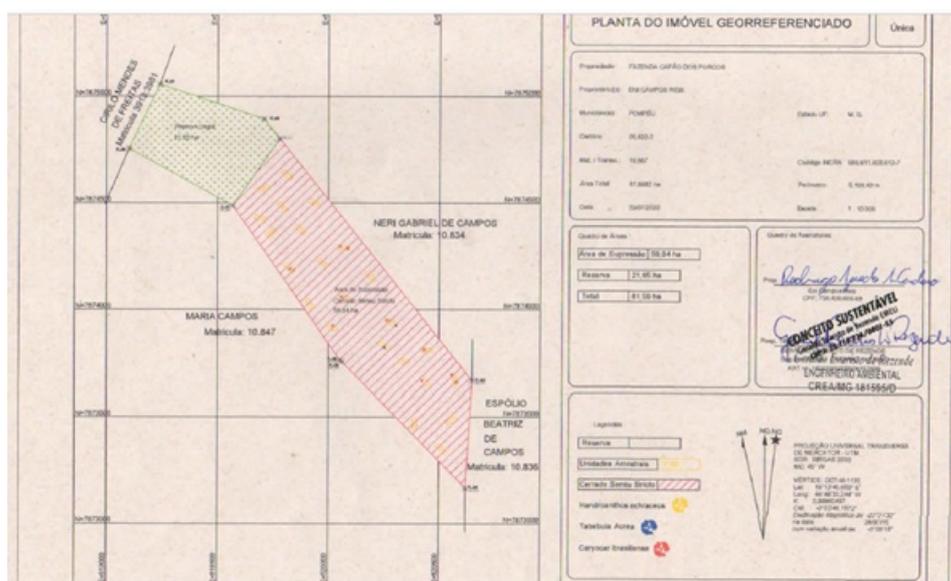


Figura 1) Foto da parcela 09. Na área requerida para IA. para IA.

Figura 2) Foto da parcela 02. Na área requerida para IA.



Figura 3) Foto da parcela 11. Na área requerida para IA.  
área requerida para IA.



Figura 4) Foto da parcela 23. Na  
área requerida para IA.

## 2.OBJETIVO

Supressão de remanescentes florestais do Bioma Cerrado solicitação de 59,94 ha, em meio rural, ambiente este localizado em uma área antropizadas com presença de manchas de pastagens exóticas, na propriedade denominada Fazenda "Capão dos Porcos", município de Pompéu, Minas Gerais. O projeto visa contribuir para tomadas de decisões com informações qualitativas e quantitativas dos recursos florestais existente na área a ser alterada para a retirada destes recursos florestais e alteração do uso do solo.

## 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A cobertura do município predominante é a fisionomia de Cerrado. Bioma Cerrado. A propriedade onde está prevista a supressão vegetal é denominada como Fazenda Capão dos Porcos. A mesma conta com área total de 81,59 ha, sendo a área alvo deste estudo de 59,94 ha, e conseqüentemente de intervenção ambiental, estando situada na área rural do município de Pompéu/MG.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152006-94E74A17003D4CAC9B68B58AEFDC4300

- Área total: 81,59,79 ha.

- Área de reserva legal: 21,65,30 ha.

- Área de preservação permanente: 0,00 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 0,00 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 21,6518 ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Registro de imóveis 19.667. A área de reserva legal atende a legislação em vigor.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Um único fragmento.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas

durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A reserva legal possui o mínimo exigido por Lei e não há utilização de áreas de APP no cômputo da Reserva Legal.

A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, exceto área de 2,13 hectares (coordenadas UTM: 519693 - 7874738 / SIRGAS 2000, fuso 23 K), em que foi suprimida a vegetação nativa. Acredita-se que a supressão ocorreu devido ao erro da realização da intervenção ambiental autorizada no processo 02020000881/12 (DAIA), situação debatida na análise do processo, item 6.

A área requerida para intervenção ambiental não faz parte da área registrada como reserva legal nem área de preservação permanente do imóvel.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Após análise da documentação apresentada e vistoria no local da intervenção entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação do que se pede. Foi solicitada intervenção em uma área total de 59,94 hectares, na Fazenda Capão dos Porcos, requerida para Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo para fins de implantação de silvicultura (plantio de eucalipto).

A área requerida é caracterizada como fisionomia de cerrado sensu stricto, havendo predominância de vegetação de porte herbáceo, arbustos, e vegetação arbórea e arbustiva geralmente é composta por indivíduos tortuosos e com folhas coriáceas e/ou pilosas.

O Plano de Utilização Pretendida-PUP apresentado traz as informações acerca do inventário florestal realizado na área requerida, uma vez que a modalidade de intervenção é através de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo. Foram levantadas no inventário florestal por amostragem composto pelo remanescente nativo de Cerrado Sensu Stricto dentro da área de supressão vegetal da Fazenda Capão dos Porcos foram encontradas 560 árvores contabilizando 696 fustes, distribuídas entre 25 famílias, 42 gêneros e 48 espécies, além de indivíduos mortos.

Das 25 famílias botânicas levantadas, relação dos indivíduos das famílias representadas dentro da fitofisionomia denominado de Cerrado Sensu Stricto, com destaque para a família Fabaceae (13 espécies), que foi a mais abundante durante a elaboração do Inventário Florestal por amostragem no ambiente em tela, entre outros destaques em importância: 1. *Plathymania reticulata* Benth. (Vinhático); 2. *Dimorphandra mollis* Benth. (Faveira); 3. *Stryphnodendron adstringens* (Mart.) Coville. (Barbatimão); 4. *Astronium fraxinifolium* Schott ex Spreng. (Gonçalo-alves); 5. *Qualea parviflora* Mart. (Pau-terrinha).

No levantamento realizado, foram encontradas as espécies legalmente protegidas:

1. *Caryocar brasiliense* (Pequi): 12 indivíduos.
2. *Handroanthus ochraceus* (Ipê amarelo): 2 indivíduos.
3. *Tabebuia aurea* (Caraíba): 2 indivíduos.

Os indivíduos foram georreferenciados e, conforme PUP apresentado, não serão suprimidos.

A área em estudo possui uma densidade de 243 indivíduos por hectare, totalizando 0,9239 m<sup>2</sup>/ha de área basal (soma das áreas seccionais dos troncos de todas as árvores em um hectare, tomadas a 1,30 m de altura). Uma densidade de indivíduos e área basal muito baixas, demonstrando mais uma vez que, o ambiente em estudo se encontra em regeneração intensa.

Considerando as espécies quanto à importância ecológica, destacou-se pelo maior Valor de Importância (VI%) a espécie *Plathymania reticulata* Benth, 15,89 % (Vinhático), seguida por *Dimorphandra mollis* Benth, 8,97 % (Faveira) e *Stryphnodendron adstringens* (Mart.) Coville, 6,98 % (Barbatimão). As outras espécies apresentaram um padrão uniforme dos valores.

Foram encontradas 11 espécies com um indivíduo apenas, representando 22,91% das espécies catalogadas e 2,03% do total de indivíduos. Estas espécies, de acordo com MARTINS (1993), são consideradas raras na população florestal.

Para a intervenção foi estimado um rendimento lenhoso correspondente a 170,9707 m<sup>3</sup>, tendo sido declarado como lenha de floresta nativa.

Conforme formulário de Requerimento de Intervenção Ambiental apresentado, o material lenhoso oriundo da exploração será utilizado para comercialização in natura; Uso interno no imóvel ou empreendimento e Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

Taxa de Expediente:	1401016849125	Valor: R\$ 682,93	Pagamento: 24/07/2020
Taxa florestal (lenha):	2901016853759	Valor: R\$ 888,41	Pagamento: 24/07/2020
Taxa florestal (madeira):	2901092792137	Valor: R\$ 250,82	Pagamento: 18/06/2021

#### 5.1 Das eventuais restrições ambientais:

As informações abaixo foram extraídas do sítio <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br> em consulta realizada nesta data de hoje e as imagens da consulta estão inseridas no Anexo Fotográfico deste Parecer no item relativo a este tópico:

- Vulnerabilidade natural: Predominantemente Alta /Média. Este fator condicionante da Vulnerabilidade Natural representa as áreas que já foram desmatadas e ainda apresentam certa integridade ecológica.

- Vulnerabilidade do solo: Baixa/Média.

- Probabilidade de contaminação Ambiental do uso do solo: Baixa.

- Suscetibilidade à Degradação Estrutural do solo: Baixa.

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa. devido a capacidade de uma unidade espacial resistir e/ou recuperar-se após sofrer impactos decorrentes de atividades antrópicas consideradas normais.

- Vulnerabilidade do solo à erosão: Muito baixa.

- Vulnerabilidade a integridade da fauna: Baixa.

- Potencialidade de ocorrência de cavidades naturais: Baixo (57,74 hectares) e alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades naturais (2,2 hectares).

- Unidade de conservação: Não há restrição.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há restrição.

- Área prioritária para conservação da biodiversidade: Não há restrição.

## **5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Atividades desenvolvidas: Não ocorre atividades desenvolvidas nesta propriedade atualmente.

Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (59,94 hectares).

- Classe do empreendimento: Não há.

- Critério locacional: 1.

Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio (2,2 hectares).

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

## **5.3 Vistoria realizada:**

Após a análise da documentação peticionada no SEI e vistoria no local da requerida intervenção ambiental entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação. A vistoria foi realizada na data de 08/03/2021 acompanhada pelos técnicos Gerson Deividly Dias, CPF 104.346.746-96 e Renan Eustáquio da Silva CPF: 095.485.246-00.

Verificou-se que no imóvel atualmente não existe nenhum tipo de atividade produtiva na propriedade, visto que a intenção do proprietária e arrendamento para plantio de Eucalipto. A região ao entorno da propriedade também apresenta áreas com histórico de intervenção antrópica com vistas ao agronegócio. Portanto a vegetação presente na área do empreendimento consiste em fitofisionomia de cerrado, mas que constituem fragmentos florestais.

Foi requerida uma área de 59,94 ha para Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca, com finalidade para uso alternativo do solo a implantação das atividades de silvicultura. O material lenhoso proveniente da exploração terá como finalidade Comercialização "*in natura*"; Uso interno no imóvel ou empreendimento e Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

A área solicitada para supressão de vegetação nativa é uma área que fora suprimida no passado (DAIA 0027304/D - Processo 02020000881/12), caracterizada por vegetação com fitofisionomia de Cerrado sensu stricto, apresentando indivíduos com troncos tortuosos e muitas bifurcações. A área total de intervenção compreende fragmentos com vegetação mais rala e porte mais baixo com altura média variando em quatro metros e fragmentos com porte mais alto com estrato arbóreo variando de quatro a oito metros de altura, formação de sub-bosque com pequenos arbustos, fragmentos com presença de gramíneas do tipo capim-flexinha, capim-gordura e capim nativo.

De acordo com o mapa do IBGE a área de intervenção encontra-se totalmente inserida no Bioma Cerrado, com fisionomias Campo Cerrado, Cerrado Sensu Stricto.

Foram conferidas as informações dendrométricas como altura e CAP de alguns indivíduos isolados, escolhidos previamente e aleatoriamente, além de informações como a identificação florística, a localização geográfica e a identificação de cada indivíduo de acordo com a planilha com os dados de campo apresentados pela consultoria responsável pelo levantamento. Dessa forma, foi possível constatar que os dados do estudo estavam de acordo com os dados de campo.

O imóvel apresenta relevo Plano ou Suave Ondulado em toda a área do imóvel. O tipo de solo predominante é o Latossolo, que em geral apresentam boas condições de arejamento, circulação de água e baixa susceptibilidade à erosão, mas por outro lado são pobres em nutrientes, tem elevada acidez e altos teores de alumínio trocável.

A propriedade em questão pertence à Bacia do Rio São Francisco, SF3 - Sub-bacia do Rio Paraopeba, e não é servida por nenhum leito superficial d'água. O imóvel está localizado dentro dos domínios do Bioma Cerrado, conforme demarcação do IBGE. A propriedade está completamente coberta por vegetação nativa, com tipologia florestal de cerrado, parte da qual é objeto deste requerimento (59,94 ha) e uma área de 21,65,18 há sem uso econômico que compreende a área de Reserva Legal. Há também uma área (00,42,97 ha) ocupada por estradas.

A área da Reserva Legal, bem como seus limites, estão de acordo com o PUP apresentado. Dessa forma as disposições da gleba de Reserva legal já averbada, atende à legislação ambiental e proporcionam melhor qualidade ambiental para o local e o entorno. Proporcionam uma conexão entre a reserva legal e a área de preservação permanente, favorecendo o fluxo gênico e servindo como corredor para a fauna silvestre. No imóvel não foi constatado áreas subutilizadas e áreas de uso restrito.

Foram observadas espécies arbóreas como: Pau-terra (*Qualea grandiflora*); Pindaíba (*Xylopia* sp); Sucupira preta (*Bowdichia virgilioides*); Pequi (*Caryocar brasiliense*); Gonçalo Alves (*Astronium fraxinifolium*); Pau-terrinhã (*Qualea parviflora*); aroeirinha (*Luthraea molleoides*); pau santo (*Kielmeyera coriacea*); bate caixa; ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*); bolsa de pastor (*Zeyheria Montana*); carne de vaca (*Roupala montana*); barbatimão, pacari (*Lafoensia pacari*) entre outras.

#### 5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Predominantemente, terrenos caracterizados por relevo plano ou suave-ondulado, incorrendo em pouca propensão a processos erosivos já que o solo, de uma forma geral, encontra-se recoberto pela vegetação natural, inibindo os agentes causadores de erosão. Declividade média tanto da área total do imóvel como da área objeto de requerimento de supressão.

- Solo: Para a área em estudo de acordo com o mapa temático de solos de Minas Gerais, predominam dois (2) tipos de solos: o Latossolo Vermelho-amarelo e o Latossolo Vermelho. A fração argila dos Latossolos é composta principalmente por caulinita, óxidos de ferro (goethita e hematita) e óxidos de alumínio (gibbsita). Alguns Latossolos, formados de rochas ricas em ferro, apresentam, na fração argila, a maghemita e, na fração areia, a magnetita e a ilmenita. A esses últimos, estão associados os elementos-traço (micronutrientes) como o cobre e o zinco, importantes para o desenvolvimento das plantas.

- Hidrografia: O projeto se encontra na bacia do Rio São Francisco. É um rio de grande importância econômica, social e cultural para os estados que atravessa. UPGRH: SF3 - Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Rio Paraopeba. Na propriedade não há recursos hídricos. A fazenda Capão dos Porcos está compreendida na bacia hidrográfica, na região do Alto São Francisco em Minas Gerais, que abrange o rio Paraopeba, córrego Jatá e Pedro Moreira até o reservatório da Represa de Três Marias.

5.3.2 Características biológicas: Conforme registro no IBGE este bioma é o mais extenso em todo o estado de Minas Gerais, cuja vegetação dominante apresenta árvores com alturas variáveis, que se dispõe de forma espaçada de modo que as copas não se tocam e que podem alcançar até 8 metros, a vegetação arbórea e arbustiva geralmente é composta por indivíduos tortuosos e com folhas coriáceas e/ou pilosas.

- Vegetação: A fazenda Capão dos Porcos assim como o município de Pompéu/MG se encontra inserida nos domínios do bioma Cerrado, conforme mapa da vegetação brasileira (IBGE, 2004) e classificação da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA).

Área com fitofisionomia de Cerrado Sensu Stricto, encontra-se presente a vegetação de campo a cerrado, sendo que a propriedade possui vegetação com as seguintes características: árvores de pequeno, médio e alto porte de tronco tortuoso, com casca espessa e folhas coriáceas, mais ou menos distantes umas das outras, onde a vegetação campestre apresenta poucas árvores e arbustos bastante espaçados entre si, e com um estrato herbáceo contínuo, com muitas espécies de subarbustos e ervas. A intervenção requerida ocorrerá em área de fitofisionomia de cerrado. Não correrá supressão de árvores protegidas por lei nem imunes de corte, como também frutíferas. A maioria dos indivíduos arbóreos apresentam pequeno porte, com alturas inferiores a 5 m, padrão comum na fitofisionomia em questão. Foi registrado apenas 43 indivíduos compreendidos entre 5 a 12 m. Ressaltamos que dentro das parcelas, não foi catalogado nenhum indivíduo com alturas superiores aos 12 m.

Considerando as espécies quanto à importância ecológica, destacou-se pelo maior Valor de Importância (VI%) a espécie *Plathymeria reticulata* Benth, 15,89 % (Vinhático), seguida por *Dimorphandra mollis* Benth, 8,97 % (Faveira) e *Stryphnodendron adstringens* (Mart.) Coville, 6,98 % (Barbatimão). As outras espécies apresentaram um padrão uniforme dos valores.

- Fauna: O estudo apresentado traz informações secundárias qualitativas acerca da avifauna, herpetofauna, mamíferos e insetos (página 44 do PUP - 19372936).

Cabe destacar que durante a vistoria não foi possível visualizar espécies ameaçadas, como também não foi visualizado nenhum mamífero da fauna silvestre, e sim apenas alguns insetos voadores e aves como a seriema, a maritaca, o tico-tico, tucanos.



Figura 5) Foto da estrada interna, ambos lados para IA.02.



Figura 6) Foto divisa com Maria Campos próximo da parcela



Figura 7) Foto da área interna da Reserva Legal.

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de propriedade composta exclusivamente de vegetação nativa, e estrada interna. A reserva legal se encontra preservada, exceto área de 2,13 hectares, que se encontra em regeneração.

Em 2012, Processo 02020000881/12, foi solicitada autorização para intervenção ambiental na mesma propriedade. À época, foi autorizada a supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo em 65,2811 hectares através do DAIA 0027304/D, emitido em 19 de dezembro de 2013, com validade até

19 de dezembro de 2017. O objetivo da intervenção era o uso alternativo do solo para atividades de agricultura e pecuária.

Segundo imagens do satélite Landsat 8, a intervenção ocorreu durante o ano de 2014, tendo o proprietário nesse ano realizado a supressão inclusive em parte de área de reserva legal da propriedade (Figura 8).



Figura 8: Imagem da Fazenda Capão dos Porcos, de 15 de outubro de 2014, satélite Landsat 8 L2, indicando a supressão da área autorizada, incluindo dentro de reserva legal.

Acredita-se que a supressão em reserva legal ocorreu devido ao erro da realização da intervenção ambiental autorizada no processo 02020000881/12 (DAIA 0027304/D). Houve intervenção ambiental em 2,13 hectares de vegetação nativa dentro de reserva legal (coordenadas UTM: 519693 - 7874738 / SIRGAS 2000, fuso 23 K), que constitui infração, conforme a alínea b, do código 301, do anexo III, a que se refere o art. 112 do Decreto 47.383 de 2018. Assim, será emitido auto de infração ao proprietário.

No ano de 2015, imagens de satélite indicam que o proprietário tornou a fazer limpeza de área nos locais em que havia regeneração (Figura 9).



Figura : Imagem da Fazenda Capão dos Porcos, de 10 de novembro de 2015, satélite Landsat 8 L2, indicando a limpeza em parte da área autorizada (27 hectares).

O requerente declarou, através de seu responsável técnico (documento SEI 31179244), que a área se encontra em processo de regeneração. Segundo esse documento, a área foi utilizada como pastagem, tendo manchas de gramínea exótica denominada *Brachiaria sp.* em todo ambiente. Assim, se trata de uma vegetação regenerante de baixo porte, que, com a falta de tratamentos culturais, permaneceu em pousio durante grande período de tempo, permitindo assim a regeneração intensa que levou ao requerimento da atual intervenção ambiental.

Em análise ao documento autorizativo emitido, DAIA 0027304/D, percebe-se, por fim, que o proprietário descumpriu condicionante estabelecida no mesmo, a saber: "*As áreas de Reserva Legal devem ser cercadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do recebimento do DAIA, protegendo-as contra o fogo e pisoteio de animais domésticos, conforme previsto na Lei Estadual 14.309 de 2002*". O descumprimento de condicionante estabelecida em autorização para intervenção ambiental configura infração segundo o código 353, do anexo III, a que se refere o art. 112 do Decreto 47.383 de 2018. Assim, será emitido auto de infração ao proprietário.

A propriedade não possui áreas de preservação permanente em seu interior. A reserva legal constitui 26,5 % da propriedade atual. Se encontra preservada, com área de vegetação nativa de cerrado *sensu stricto*, exceto em área de 2,13 hectares em regeneração. Como dito acima, a área sofreu intervenção irregular. Contudo,

como se encontra em estado de regeneração, não será necessário nenhuma medida direta para a sua recuperação, devendo o proprietário apenas mantê-la protegida contra impactos externos, como o fogo. Tendo em vista que será desenvolvidas atividades de silvicultura próximo aos limites da reserva, não será necessário cercá-la.

A intervenção ambiental solicitada ocorrerá em área comum dentro do bioma Cerrado, em sua maioria em regeneração de cerrado *sensu strictu*, com o objetivo de implantação de área de silvicultura. As árvores legalmente protegidas (pequi e ipê amarelo) que ocorrem na área serão preservadas. Não será suprimida nenhuma espécie ameaçada de extinção.

Conforme documentação apresentada e referenciando a vistoria realizada in loco, constatamos que não há área subutilizada. Nessa oportunidade foi percorrida grande parte da área proposta para intervenção realizando a análise ambiental do imóvel como um todo. Conferido o inventário florestal in loco, apresentado juntamente com o plano de utilização pretendida, as amostras de parcelas conferidas com a planilha de campo, os indivíduos demarcados com suas características e medidas levantadas.

Não houve restrição ambiental significativa no local, exceto o alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades naturais em apenas 2,2 hectares da área a ser suprimida. Contudo, não foi encontrado indícios de presença de cavidades no local. A área não é prioritária para conservação (Biodiversitas), nem se encontra dentro de unidade de conservação, nem em áreas indígenas ou quilombolas.

A atividade de silvicultura a ser desenvolvida é dispensada de licenciamento, segundo a Deliberação Normativa COPAM 217 de 2017. O critério locacional é 1, tendo em vista a supressão de vegetação nativa e o alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades no local.

Na análise dos critérios acima citados, na vistoria realizada, nem nas infrações ambientais cometidas pelo proprietário, não foi encontrado nenhum impedimento legal ou ambiental para a autorização da supressão de vegetação nativa requerida no processo.

Produto/subproduto florestal/vegetal foram quitados as taxas florestais e de análise.

Assim sugerimos com as verificações de modo geral ao deferimento da área requerida para a intervenção ambiental requerida.

## **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

### Alterações Físico-Ambientais do Solo

Algumas atividades exercidas, como a supressão da vegetação para a implantação da plantação de eucalipto, poderão provocar o surgimento de processos erosivos e alterações no regime hídrico de forma local.

Esses processos serão mitigados através de uma sequência eficiente nas etapas do preparo do solo, para plantação e no período posterior ao corte. Além, se necessário será realizada a construção de pequenos barramentos provisórios para facilitar a infiltração e impedir o carreamento de partículas do solo para áreas mais baixas. Ainda, se necessário, será implantado terraços, para que mitigar possíveis processos erosivos.

### Alteração da Qualidade do Ar

As modificações na qualidade do ar são decorrentes da suspensão de aerodispersóides em consequência de uso de equipamentos durante a execução das obras. Tal impacto será mínimo devido ao pequeno tamanho da área de atuação dos equipamentos e será mitigado através do uso de máquinas em boas condições de operação, obedecendo à legislação pertinente em relação à emissão de gases poluentes.

### Alteração da Qualidade da Água

As alterações do meio terrestre como o revolvimento do solo e a retirada da cobertura vegetal estão relacionadas diretamente ao meio aquático pelo aumento do escoamento superficial e carreamento de sedimentos para as partes mais baixas. Na área do empreendimento, essas alterações serão mínimas devido à existência de cobertura vegetal que poderá reter sedimentos gerados no momento da abertura de estradas. Ressaltamos que a Fazenda Capão dos Porcos não possui linhas de drenagem, portanto tal impacto será mínimo.

### Geração de Ruídos

A geração de ruídos durante as obras está vinculada ao uso de máquinas que possam provocar incômodos à saúde e ao bem-estar da comunidade. Esses efeitos serão minimizados, visto que serão seguidos os limites da legislação vigente. Outra forma de cuidado estará vinculada aos empregados da obra, que serão devidamente protegidos com a utilização de equipamentos de proteção individual - EPI e as máquinas e equipamentos serão vistoriados periodicamente.

### Geração de Resíduos sólidos:

Outro fator que deve ser considerado é a disposição de resíduos sólidos a serem gerados. Os resíduos gerados na durante a execução das atividades, consistem principalmente em embalagens.

Os resíduos sólidos gerados serão identificados, caracterizados e classificados conforme a norma técnica ABNT - NBR 10.004. O gerenciamento dos resíduos sólidos no empreendimento será realizado em consonância com a Política Estadual de Resíduos Sólidos e seu decreto regulamentador (Lei Estadual nº

## 8.6 Supressão Vegetativa

### 8.6.1 Flora:

A supressão vegetal não representa impacto ao meio ambiente apenas em virtude do corte de indivíduos arbóreos. As formações florestais identificadas na área prestam serviços ambientais importantes, tais como: fonte de alimentos e abrigo para fauna, proteção do solo, preservação da qualidade e disponibilidade das águas (favorecimento à infiltração e, portanto, à recarga de aquíferos) e amenização do microclima local. A supressão produz, desta forma, impactos indiretos sobre outros meios.

Este impacto foi considerado de qualidade negativa, ignição imediata, local, permanente, de efeito direto e irreversível.

A mitigação deste impacto pode ser realizada através de simples ações como:

- Realizar a supressão com a supervisão de profissional habilitado;
- Realizar o aproveitamento integral dos produtos e sub-produtos florestais;

### Redução da Área de Ocupação do Bioma Cerrado:

Para a instalação do empreendimento serão adotadas medidas e ações que gerarão a fragmentação, intervenção e/ou remoção parcial ou total da cobertura vegetal existente na Área Diretamente Afetada - ADA, que está inserida totalmente no Bioma Cerrado.

Com a supressão da vegetação para início das obras de instalação do plantio de eucalipto, haverá perda de espécies da flora local, ocasionando a redução na biodiversidade e alterando, de maneira não mitigável, as características da flora, sendo a revegetação de outras áreas uma forma de compensação possível para tal intervenção.

A redução da área de ocupação do bioma Cerrado é um impacto de qualidade negativa e de ignição imediata, mas que, por ser local pode ser considerado de baixa intensidade. Será permanente, de efeito direto e irreversível. O enriquecimento e a preservação dos fragmentos vegetacionais nativos existentes no entorno do empreendimento compensam, em parte, este impacto.

Cabe ressaltar que o Bioma Cerrado é considerado um hotspot mundial, ou seja, é um ecossistema prioritário para a conservação devido ao endemismo elevado e grande grau de ameaça. Dessa forma, com a retirada desse fragmento de cerrado, diminui-se também a área de ocorrência desse bioma.

### Alteração na Composição, Diversidade e Abundância das Espécies Vegetais

Baseando-se nos inventários florísticos realizados na ADA do empreendimento é possível identificar e caracterizar a flora local, bem como estimar sua composição, riqueza e abundância.

As atividades de implantação e operação do empreendimento afetarão diretamente no comportamento das espécies vegetais ocorrentes no local, uma vez que responderão diferentemente aos efeitos da fragmentação de habitat. Algumas espécies vegetais respondem aos efeitos aumentando a sua abundância, enquanto outras têm suas populações reduzidas, contribuindo assim na composição e perda de diversidade genética.

Deve-se ainda considerar que espécies de distribuição não homogênea ou restrita podem vir a serem extintas localmente, se não, terão suas populações muito reduzidas e eliminadas, simplesmente por não fazerem parte da composição da biota das áreas que não serão desmatadas.

Os organismos vegetais existentes nas fitofisionomias ocorrentes na ADA carregam com si a base genética de uma determinada espécie, e esta base genética é tão variável quanto mais diversos for os ambientes que estes indivíduos ocuparem e quanto mais complexa forem as relações genéticas entre os mesmos.

A supressão ou fragmentação da flora no empreendimento em estudo ocasionará a perda de exemplares que compõem diferentes espécies, e, portanto, a variabilidade genética destas espécies será, em diferentes escalas, influenciada. Para minimizar tais efeitos faz-se fundamental a preservação dos fragmentos vegetacionais nativos existentes na Fazenda Capão dos Porcos na forma de Reserva Legal. Trata-se de um impacto de qualidade negativa e de ignição a longo prazo e, por se tratar de uma área já antropizada pode ser considerado de baixa intensidade.

### Perda de Habitat da Vegetação:

Com a supressão da vegetação e operação do empreendimento, haverá uma redução da área disponível para colonização de espécies da flora, visto que as áreas nas quais serão implantado o plantio de eucalipto, objeto do empreendimento se tornarão um ambiente desfavorável para os propágulos vegetais. Além de fragmentar a área para a abertura das vias de acesso irá causar o decapeamento do solo e, conseqüentemente a remoção de matéria orgânica.

Os indivíduos que possuem dispersão de sementes por anemocoria, por exemplo, poderão perder seus propágulos que atingirem esta área além de terem reduzida sua capacidade dispersiva para fragmentos mais

distantes.

A supressão de habitats pode também aumentar a competição por recursos (alimentos, sítios de reprodução e abrigo) entre populações existentes na área gerando mais um efeito negativo sobre a mesma.

Este impacto é de qualidade negativa e de ignição imediata, de média intensidade visto as características da ADA.

#### 8.6.2 Fauna:

##### Perda de habitat e alimento da fauna:

Com a supressão vegetal espécies da fauna perderam seu habitat e seu alimento, esse fato resultará na diminuição da diversidade destas espécies neste local. Trata-se de um impacto de qualidade negativa, de ignição imediata e baixa intensidade se considerarmos a antropização da área, a quantidade e qualidade da fauna local, os fragmentos vegetais remanescentes.

##### Afugentamento da fauna:

Este impacto ocorrerá em especial durante a fase de implantação do empreendimento, com a geração de ruídos oriundos de máquinas, equipamentos e veículos. Além de afugentar o ruído poderá causar stress nos animais, prejudicando entre outras coisas, seu sucesso reprodutivo. Este é um impacto de caráter negativo, de incidência direta, de abrangência local e irreversível.

##### Competição intraespecífica e interespecífica:

A perda de habitat acarretará no deslocamento das espécies presentes na área suprimida para áreas adjacentes. Esse fato resultará na competição intraespecífica (entre indivíduos de uma mesma espécie) e interespecífica, (indivíduos de espécies diferentes) em ambientes adjacentes. Trata-se de um impacto negativo, de baixa intensidade, que terá maior incidência na área de influência direta, podendo atingir também a área de influência indireta.

##### Aumento do índice de atropelamentos de animais:

O possível aumento do índice de atropelamentos de animais nas estradas e vias de acesso ao empreendimento se dará pelo aumento do fluxo de veículos circulantes nestas áreas.

O impacto do aumento do índice de atropelamentos de animais na estrada de acesso e aceiros pode ser avaliado como de ocorrência potencial, de natureza negativa, afetando a fauna local com a perda de indivíduos por atropelamentos. A duração é temporária, de incidência direta e ocorrência de curto prazo. A abrangência é local, afetando de forma mais significativa a fauna que vive e/ou transita nas áreas de mata próximas às vias.

Como medida mitigatória o empreendimento contará com redutores de velocidades, placas educativas e de avisos em áreas onde há a provável passagem de animais silvestres (como locais próximos aos fragmentos de mata).

##### Encontro com serpentes:

Durante as fases de implantação e operação do empreendimento, encontros ocasionais de serpentes por moradores e operários da área serão inevitáveis. Estes encontros podem ocasionar acidentes ofídicos, mas normalmente, culminam com a morte do animal encontrado.

Este impacto é negativo, direto, abrangência pontual, tendência a diminuir tão logo a ocupação force a dispersão das espécies para áreas remanescentes e/ou reduza os estoques populacionais na área. O impacto pode ser considerado de baixa intensidade e reversível através de um trabalho de orientação e educação ambiental. Este impacto pode ser considerado de significância marginal.

## **7.CONTROLE PROCESSUAL**

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa no bioma Cerrado e fitofisionomia Campo Cerrado, conforme atesta o gestor do processo.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto n°. 47892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização do imóvel e da atividade que não está sujeita ao licenciamento ambiental, conforme atestado pelo gestor do processo.

A área na qual se requer a intervenção pertence à Requerente, conforme se vê da certidão de matrícula do imóvel (19372929).

A publicação referente ao pedido, conforme exige a Lei Federal n°. 15.971, de 2006, foi realizada e está

acostada aos autos conforme se vê do documento (21808131).

As taxas de expediente e florestal encontram-se acostadas aos autos de acordo com os documentos n.º 14938014 e 14938015, conforme exigência prevista na Lei n.º 22.796, de 2017.

O imóvel no qual se requer a intervenção está cadastrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme se vê do documento n.º (19372932).

Ao que se refere às questões ambientais, informa o gestor do processo que a área de reserva legal encontra-se preenche os requisitos legais, não tendo sido identificadas vedações ao pedido formulado.

Assim, sendo, manifesta-se pela possibilidade jurídica do pedido.

Decidido sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei n.º 15.971/2006 em seu artigo 4º e, caso autorizada a intervenção, antes da emissão do ato autorizativo, exigir o cumprimento da reposição florestal, nos termos do que determina o Decreto n. 47.749, de 2019, em seu art. 119, parágrafo segundo.

## 8. CONCLUSÃO

Considerando a ausência dos recursos hídricos próximos à área em que foi solicitada autorização para supressão de vegetação nativa e que essa área não contribui efetivamente para a recarga hídrica que alimenta o lençol freático.

Considerando o Decreto Estadual n.º 47.749/2019;

Considerando a Lei Estadual n.º 20.922/2013;

Considerando as compensações que serão necessárias neste processo;

Considerando as informações disponíveis e a inexistência de restrições ambientais para a área, conforme consulta à Plataforma IDE-Sisema;

Considerando a anotação de responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos nos estudos protocolados.

Sugerimos o deferimento integral do 59,94 há com volume de 170,97,07 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa no empreendimento Fazenda Capão dos Porcos localizados na zona rural do Município de Pompéu para implantação da silvicultura, desde que todas as medidas mitigadoras e compensatórias elencadas pela consultoria técnica e também pela equipe técnica do NAR Pompéu sejam atendidas em sua totalidade pelo empreendedor requerente.

Cabe ressaltar que este parecer favorável à Intervenção Ambiental requerida não exime o empreendedor de obter os demais documentos de regularização ambiental cabíveis conforme normas da SEMAD. O rendimento lenhoso da área de supressão foi destinado para o aproveitamento "in natura", Uso interno no imóvel ou empreendimento e Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de área de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 59,94 há, localizada na propriedade Fazenda Capão dos Porcos, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado Comercialização "in natura", Uso interno no imóvel ou empreendimento e Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não há.

**9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** Não se aplica.

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei n.º 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	Executar todas as medidas mitigadoras elencadas neste parecer e no PUP apresentado.	Durante toda a validade do DAIA e operação do empreendimento.
---	---	---

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

#### OBSERVAÇÃO

\*Deve-se preservar do corte as espécies protegidas por lei, imune de corte e ameaçadas de extinção na área de intervenção, tais como: Pequi e ipê amarelo (Lei 20.308 de 2012), ficando proibido o plantio de eucalipto a menos de 10 metros da projeção das copas dessas árvores.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Amarildo César Ramiro**  
**MASP: 1021250-4**

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome: Letícia Horta Vilas Boas**  
**MASP: 1.159.297-9**



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Horta Vilas Boas, Servidor (a) Público (a)**, em 28/06/2021, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo César Ramiro, Servidor**, em 28/06/2021, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27255573** e o código CRC **69564CB9**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0039506/2020-62

SEI nº 27255573